



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 1.869 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a manter na Instituição Financeira vencedora do Processo Licitatório, as contas salários dos Servidores Municipais, ativos e inativos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manter na Instituição Financeira vencedora do Processo Licitatório, as contas salários dos Servidores/Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a Folha de Pagamento respectiva, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei, deverão ser adotados pelo Executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a Administração Pública e o relevante interesse público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de dezembro de 2006.**

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**FIDELIS NEGRÃO PORTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

